



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 53 DE 3 DE MARÇO DE 2022

Versão compilada

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 186 de 15 de março de 2024.

Institui o Comitê Técnico Interinstitucional de Direito Sanitário e Acompanhamento do Pós-pandemia do Coronavírus-19.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no uso das atribuições previstas no art. 130 A, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, II, §§ 3º a 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014,

~~CONSIDERANDO~~ a instituição de um Estado Democrático de Direito destinado a assegurar, dentre outros, os direitos sociais como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, conforme preâmbulo da Constituição Federal de 1988;

~~CONSIDERANDO~~ ser indissociável o direito fundamental à saúde da concretude dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

~~CONSIDERANDO~~ que a Constituição preceitua ainda, em seu artigo 196, ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, sua proteção e sua recuperação;

~~CONSIDERANDO~~ que o artigo 197 do texto constitucional determina que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, e que ao Ministério Público foi conferido a tarefa institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos por ela assegurados (art. 129, inciso II);

~~CONSIDERANDO~~ que resta patente a legitimidade para o Ministério Público atuar nessa sensível área, devendo assegurar e defender os direitos difusos dos usuários do serviço público de saúde que estejam sofrendo violação;

~~CONSIDERANDO~~ a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde — OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN veiculada pela [Portaria](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de ações orientadas a oferecer aos cidadãos o mais amplo acesso à Justiça neste momento de dificuldades múltiplas e minimizar os efeitos da judicialização desencadeada pela crise pandêmica;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de temas relacionados ao funcionamento do Ministério Público brasileiro, no campo do Direito Sanitário, e ao desenvolvimento de estratégias voltadas aos desafios da agenda pós-pandemia;~~

~~**CONSIDERANDO** que a utilização do verbo “zelar” e não “promover”, propositadamente utilizado pelo legislador constitucional quanto ao dever de atuação do Ministério Público na garantia do direito fundamental à saúde, único assim expresso dentre os demais direitos fundamentais, exige-lhe um comportamento positivo, de corresponsabilização pelos seus resultados, na perspectiva da consecução prática dos fundamentos e objetivos republicanos;~~

~~**CONSIDERANDO** o papel do Conselho Nacional do Ministério Público na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da Instituição e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, RESOLVE:~~

~~—~~

~~Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Interinstitucional de Direito Sanitário e Acompanhamento do Pós-pandemia do Coronavírus 19 (COMSaúde), que tem como finalidade:~~

~~I — traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do direito à saúde e solução dos problemas ocasionados pela crise sanitária vivenciada no País; e~~

~~II — avaliar, realizar estudos e apresentar propostas relacionadas à atuação do Ministério Público brasileiro no campo do Direito Sanitário.~~

~~§ 1º O Comitê é órgão de caráter consultivo vinculado à Presidência do CNMP, e os seus colaboradores desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§ 1º O Comitê é órgão de caráter consultivo vinculado à Comissão da Saúde, e os seus colaboradores desempenharão atividades em caráter honorífico e não remunerado. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 185 de 15 de junho de 2022)~~

~~§ 2º O CNMP poderá arcar com as despesas de deslocamento necessárias à consecução dos trabalhos do Comitê.~~

~~Art. 2º O Comitê, que terá caráter multidisciplinar, será composto por membros indicados pelo Presidente do CNMP e será coordenado pela Profa. Dra. Sandra Krieger Gonçalves.~~

~~Art. 2º O Comitê, que terá caráter multidisciplinar, será composto por membros indicados pelo Presidente da Comissão da Saúde e será coordenado pela Profa. Dra. Sandra Krieger Gonçalves. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 185 de 15 de junho de 2022)~~

~~§ 1º Os membros do Comitê devem possuir experiência ou formação na área de Direito Sanitário, preferencialmente escolhidos entre profissionais do meio acadêmico, da sociedade civil ou de entidades representativas.~~

~~§ 2º O Comitê poderá convidar colaboradores eventuais para participar de reuniões, projetos ou outras iniciativas sempre que houver necessidade.~~

~~§ 3º A composição do Comitê poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente.~~

~~§ 3º A composição do Comitê poderá ser revista a qualquer tempo, a critério do Presidente da Comissão da Saúde. (Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 185 de 15 de junho de 2022)~~

~~Art. 3º São objetivos do Comitê:~~

~~I — promover a articulação entre os Ministérios Públicos;~~

~~II — impulsionar a articulação interinstitucional e intersetorial, para estimular a cooperação e a integração com os órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil, com entidades da sociedade civil e do setor privado, com instituições científicas, nacionais e estrangeiras e com organismos e entidades internacionais, entre outras;~~

~~III — coordenar a integração de sistemas, bases de conhecimento e canais de comunicação, para facilitar o trabalho articulado dos membros do Ministério Público brasileiro no campo do Direito Sanitário;~~

~~IV — promover a articulação com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Vigilância~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Sanitária, com o acompanhamento sistemático das medidas e das orientações do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o Covid-19, para integração da resposta eficiente à epidemia em território nacional;~~

~~V—elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de determinados temas relacionados ao funcionamento do Ministério Público brasileiro no campo do Direito Sanitário e ao desenvolvimento de estratégias voltadas aos desafios da agenda pós-pandemia; e~~

~~VI—estimular o Sistema de Justiça e o Sistema de Saúde a conversarem entre si para apontarem os problemas e oferecerem caminhos que possibilitem amenizar os efeitos causados pela pandemia e reduzir a intervenção judicial.~~

~~Art. 4º A Coordenadora do Comitê presidirá as reuniões, cabendo-lhe, entre outras atribuições:~~

~~I—convocar e presidir as reuniões, organizando a pauta dos trabalhos;~~

~~II—definir, sem prejuízo de sugestões encaminhadas pelos demais membros, as prioridades, as metas e os objetivos do Comitê; e~~

~~III—solicitar à Presidência do CNMP a designação de servidores para apoiar as reuniões do Comitê.~~

~~III—solicitar à Presidência da Comissão da Saúde a designação de servidores para apoiar as reuniões do Comitê. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 185 de 15 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 5º As atividades do Comitê serão documentadas em relatório circunstanciado, a ser publicado anualmente.~~

~~Parágrafo único. A juízo da Coordenadora, poderão ser apresentados relatórios parciais dos trabalhos realizados, antes da consolidação do relatório anual.~~

~~Art. 6º O CNMP poderá estabelecer parcerias para a realização de cursos, capacitações, seminários, criação de grupos de estudo e linhas de pesquisa nas temáticas fixadas pelo Comitê.~~

~~Art. 7º O Comitê terá o prazo de 90 dias, a contar da nomeação de seus membros, para apresentar à Presidência do CNMP proposta de Plano de Gestão para o ano de 2022, com a indicação das atividades a serem realizadas, seus custos e seu cronograma. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 185 de 15 de junho de 2022\)](#)~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 3 de março de 2022.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS~~